



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DECISÃO

Pregão Eletrônico n.º 75/2026

Requerente: XXXXXXXXXXXXXXXXX

- I. Trata-se de impugnação apresentada por XXXXXXXXXXXXXXXXX em face do edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma eletrônica, n.º 75/2026, em que se insurge em face dos requisitos de qualificação técnica exigidos em sede de habilitação, requerendo a retificação do instrumento convocatório para o fim de se prever a obrigatoriedade de observância das seguintes Normas Regulamentadoras:
- NR-06 – Equipamento de Proteção Individual (EPI): exigência de fornecimento e utilização dos EPIs adequados aos riscos das atividades, com observância dos requisitos legais pertinentes;
 - NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade: aplicável quando houver intervenção, instalação, ligação, manutenção ou trabalho em proximidade de instalações elétricas;
 - NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos: aplicável à utilização de máquinas, equipamentos e ferramentas abrangidos pela norma durante a execução dos serviços;
 - NR-35 – Trabalho em Altura: aplicável sempre que houver realização de atividades em altura que se enquadrem nos critérios estabelecidos pela regulamentação.
- II. A impugnação é intempestiva, eis que recepcionada em 26/08/2026 (via e-mail), estando a sessão pública de abertura e julgamento de propostas designada para 28/09/2026. Assim, deixou de receber a mesma como impugnação, passando a analisar o pedido, contudo, em face do direito geral de petição constitucionalmente assegurado.
- III. No mérito, a improcedência do pedido é medida que se impõe.
- IV. As normas regulamentadoras mencionadas pelo requerente não se constituem em regras específicas do objeto do certame, aplicando-se as mais variadas atividades. A observância das mesmas, ainda, é obrigatória, independentemente de expressa previsão em edital de licitação.
- V. Não bastasse isso, verifica-se que o instrumento convocatório contém dispositivos que tornam obrigatória sua observação, bem como, a fiscalização de seu cumprimento.
- VI. Cita-se, neste sentido, os subitens 6.9.7 e 6.9.8 do Anexo I – Termo de Referência, que tratam das competências do Fiscal do contrato. Confira-se:



Município de Mercedes

Estado do Paraná

6.9. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

(...)

6.9.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.9.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

(...)

VII. Também as cláusulas 9.17 e 9.19 da minuta do instrumento contratual preveem a obrigação da futura contrata de observar e cumprir as referidas normas regulamentares. Confira-se:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

(...)

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

(...)

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

(...)

VIII. Logo, de se concluir que a alteração pretendida não se faz necessária, implicando indevidos prolongamento do certame e custos relativos a retificação.

IX. Destarte, em face do exposto, indefiro o pedido em tela.

X. Intime-se!

Mercedes-PR, 26 de agosto de 2026.

Laerton Weber
PREFEITO